



Lei nº 1911, de 07 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A BOLSA TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉCIO SPELLMEIER, Prefeito Municipal exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedida a Bolsa de Transporte Escolar aos estudantes do Município de Westfália, que necessitam deslocar-se do Município para frequentar cursos de graduação, supletivo e cursos profissionalizantes, nos seguintes moldes:

I - aos estudantes universitários será concedida Bolsa Transporte Escolar no valor equivalente a R\$11,87 (onze reais e oitenta e sete centavos) por dia matriculado, pagos mensalmente.

II - aos estudantes do ensino supletivo e do Ensino de Jovens e Adultos - EJA será concedida Bolsa Transporte Escolar no valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia matriculado, pagos mensalmente.

III - aos estudantes de cursos profissionalizantes com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas de duração no valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia matriculado, pagos mensalmente.

IV – aos estudantes de ensino médio contemplados com Bolsa Atleta, no valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia matriculado, pagos mensalmente.

Art. 2º Para a obtenção do benefício instituído na forma do artigo 1º, o estudante deverá comprovar junto a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto as seguintes condições:

a) Matrícula em estabelecimento de ensino oficial;
b) Comprovante de residência no Município de Westfália, a ser confirmado pelo cadastramento no Sistema Único de Saúde e pela inscrição e pelo cadastramento do título de eleitor, nos casos de voto obrigatório do estudante interessado;

c) Os alunos a que se refere o inciso IV, do artigo 1º, além dos documentos referidos nas alíneas a e b deste artigo, deverão entregar atestado da Instituição de Ensino comprovando que o aluno é bolsista de atletismo ou que é beneficiário de Bolsa Atleta.

Art. 3º O pagamento da Bolsa Transporte escolar dar-se-á mediante depósito em conta bancária do titular ou pai e/ou responsável em caso de menores de idade.

§ 1º O pagamento da Bolsa transporte escolar dar-se-á referente às competências de março a novembro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

§ 2º Para os cursos na versão Ensino a Distância – EAD o pagamento da Bolsa Transporte Escolar somente será devido para os dias de aulas presenciais.

§ 3º Cada estudante beneficiário fará jus somente a uma Bolsa Transporte Escolar, vedado o seu acúmulo nos casos de matrícula em mais de um curso.

§ 4º A bolsa criada por esta lei não se aplica às disciplinas de estágio e de ensino intensivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 5º Ficam revogadas as leis 353/2003, 1446/2018 e 1453/2018.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO SPELLMEIER
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças